



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 18/90

Barueri, 14 de agosto de 1990.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrêgia Câmara, o anexo projeto de lei que altera disposições da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984.

Como se recorda, aludido texto legal estabeleceu normas sobre o zoneamento e sobre o uso e ocupação do solo urbano do Município, com o objetivo de estimular e orientar o desenvolvimento urbano, bem como para assegurar a distribuição equilibrada de atividades e da população, mediante o controle do uso e aproveitamento do solo, sem prejudicar as características natural e espontaneamente desenvolvidas em diversas áreas.

Para a consecução de tais objetivos, a Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, após dividir o território do Município de Barueri em 4(quatro) regiões e diversos setores, estabeleceu zonas de uso.

Decorridos quase 6(seis) anos de vigência, o zonamento do Município, inobstante as subseqüentes alterações, está a exigir adaptações em diversos de seus dispositivos, de forma a corrigir distorções e adequá-los às atuais condições da cidade.

No que concerne ao artigo 1º do projeto de lei, cabe lembrar que, dentre as zonas de uso acima referidas, encontram-se as denominadas Zonas de Uso Diversificado-ZUD, objeto da Seção I, do Capítulo VI, sendo certo que os lotes nelas situados estão sujeitos às restrições constantes do artigo 27.

Consoante justificativas apresentadas anteriormente, a necessidade de viabilizar a implantação de empreendimentos propícios a famílias de baixa implicou na alteração do zoneamento urbano, diminuindo os terrenos destinados a uso diversificado, sobretudo para que não houvesse desgaste de áreas Industriais.

BR



03  
111  
557/90

307

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, as disposições dos artigos 1º e 2º, da presente proposição, objetivam, exatamente, compensar a diminuição acima mencionada, com a criação de novas zonas de uso diversificado.

A ampliação das áreas de uso diversificado tem justificativa na circunstância de que permitem elas a implementação de atividades pertinentes a comércio, serviços e indústrias, fatores de preponderância para a economia do Município.

Por sua vez, a criação da Zona de Uso Conjunto Habitacional para Fim Social (Setor B-19), tenciona possibilitar a construção de habitações destinadas à população carente, eliminando, na medida do possível, o "deficit" habitacional, além de sanar omissões existentes na legislação do zoneamento municipal que não prevê zonas para tal fim.

A presente proposição, destarte, é de maior relevância para o desenvolvimento do Município, dado que corrige distorções e sana omissões da lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, razão pela qual dispensáveis maiores considerações a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Ilustres Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

— — Bel  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA  
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.  
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
BARUERI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Proposição nº 651
14/08/90
14 08 90